

## FATO RELEVANTE

A **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.362.610/0001-87, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, parte B, Sala A, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05425-070 ("**TRX GESTORA**"), a **TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, atual denominação da TRX Investimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.358.890/0001-82, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, parte, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05425-070 ("**TRX**"), e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001- 91 ("**OT**"), na qualidade de Gestora, de Consultora Imobiliária e de Administradora do Fundo **TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII ("Fundo")**, respectivamente, vêm informar ao mercado que:

- (i) A empresa Magazine Luiza S.A., locatária do imóvel localizado na Rodovia BR 470, km 3,5, 3103, em Navegantes/SC ("Imóvel"), desocupou o Imóvel no dia 30 de novembro de 2014, mediante a rescisão do respectivo Contrato de Locação e do pagamento de multa rescisória no valor de R\$ 142.281,42 calculada nos exatos termos do referido Contrato de Locação do Imóvel;
- (ii) Com a saída da Magazine Luiza S.A. do Imóvel, a TRX identificou a necessidade de realização de obras de melhorias no Imóvel, especialmente no que diz respeito à readequação da estrutura metálica que o sustenta, por entender que a mesma, além de obsoleta, não apresentava a melhor solução técnica existente, causando potencial risco para o Imóvel;
- (iii) No dia 10 de dezembro de 2014, a TRX acionou a empresa Pré-Fabricar, responsável pela construção original do Imóvel, expondo-lhe os riscos detectados em relação à estrutura metálica do mesmo, a qual concordou integralmente com os argumentos da TRX;
- (iv) Após negociações, a Pré-Fabricar, objetivando a preservação do bom relacionamento comercial e a mitigação de todo e qualquer risco que pudesse advir para o Imóvel, para o Fundo e para seus futuros inquilinos, aceitou realizar as obras de readequação da estrutura metálica do Imóvel, arcando integral e exclusivamente com os custos advindos de tais providências, sem qualquer ônus para o Fundo;
- (v) Adicionalmente, a TRX detectou também que, para promover a recolocação do imóvel no mercado e a prospecção de um novo inquilino em condições competitivas com imóveis similares localizados na mesma região, será necessária a realização de obras de modernização do Imóvel, através da revitalização das telhas, do piso interno, do pavimento externo, das instalações elétricas e das instalações hidráulicas, as quais terão um custo estimado de aproximadamente R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Entretanto, tais custos deverão ser pagos pelo Fundo, através de recursos em caixa não alocados em ativos imobiliários.
- (vi) A TRX Gestora e a TRX, dentro das atribuições e poderes que lhe são conferidos nos termos do Regulamento do Fundo, na qualidade de Gestora e Consultora

Imobiliária do Fundo, informam a realização das obras citadas no item (ii) acima, sem qualquer custo para o Fundo, bem como a realização das obras citadas no item (v), às custas do Fundo, através da utilização de recursos em caixa não alocados em ativos imobiliários, obras estas destinadas à readequação, modernização e revitalização do Imóvel e que lhe proporcionarão a valorização adequada e a competitividade necessária dentro do processo de locação do Imóvel frente ao mercado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2015

**TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
GESTORA

**TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CONSULTORA IMOBILIÁRIA

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  
ADMINISTRADORA